

PROJETO DE LEI
Nº. 102 /09

“Dispõe sobre a proibição de instalação de praças de pedágio nas vias públicas do Município de São Sebastião.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a instalação de praças de pedágios e a respectiva cobrança de tarifa sobre o tráfego de veículos automotores, nas vias públicas localizadas no Perímetro Urbano do Município de São Sebastião, ou ainda naquelas onde inexistir qualquer outro acesso nas quais seja obrigatória a passagem pela referida rodovia.

Art. 2º Entende-se por pedágio qualquer quantia pecuniária paga como quesito pelo direito de passagem ou, ainda, pelo simples uso da via pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal sala **Vereador Zino Militão dos Santos**, 17 de setembro de 2009.

São Sebastião, 17 de setembro de 2009.

Luiz Antônio de Santana Barroso
Coringa
Vereador

ERNANE PRIMAZZI
“ERNANINHO”
VEREADOR

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar para deliberação do Douto Plenário o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de implantação de praças de pedágios nos perímetros urbanos do Município.

Ao falar em pedágios lembramos que tal iniciativa deve ser cobrada na estrada pelas concessionárias das rodovias, ou seja, longe dos Municípios.

É preciso garantir na municipalidade o constitucional direito de ir e vir, tendo em vista que o pedágio no Município é inviável, só aumenta os custos da economia e beneficia apenas alguns grandes empreiteiros.

Cabe ressaltar que os bens públicos são utilizados para o trânsito de socorro e emergência tipo ambulâncias, bombeiros, policias, nas atividades civis, ao trabalho, ao hospital, as escolas, as repartições publicas do tipo INSS, DETRAN, Delegacias de Policia, Prefeitura, enfim resolver as questões de ordem social e fiscal que se impõe como norma e obrigações do cidadão, pela via que desejar ir ou vir.

A cidade só possui uma via principal de acesso, não há via alternativa para escoamento do tráfego, motivo este que justifica a proibição de qualquer praça de pedágio no Município.

As zonas residenciais só ficariam tumultuadas, porém mais do que abusivas e sobre tudo ilegais e inconstitucionais é a obrigação compulsória de desviar ou pagar pedágio para ter acesso as ruas e avenidas.

O pedágio, objeto da causa, é espécie tributária, constituindo-se numa taxa, delegada pelo poder concedente, que é o Estado.

O cidadão não está obrigado a desviar ou cercear seu direito de ir e vir, até porque a cidade não dispõe de vias alternativas para a população contornar por uma rua ou avenida que não deseje ou num percurso mais longo cheio de

engarrafamento no trânsito chegar onde quer e deseja ir, o perímetro urbano é de livre acesso e arbítrio popular.

Nesse sentido, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em tela.

Plenário da Câmara Municipal sala **Vereador Zino Militão dos Santos**, 17 de setembro de 2009.

ERNANE PRIMAZZI
“ERNANINHO”
VEREADOR

LUIZ ANTONIO DE SANTANA BARROSO
“CORINGA”
VEREADOR